



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

Assunto: PROCESSOS N.ºS 8.249-0/2016, 1.738-8/2016 E 1806.6/2016
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCONÉ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.

PARECER N° 005/2018.

Relator: Vereador Zé Correa, PR.

I – Relatório:

Os processos n.ºs 8.249-0/2016, 1.738-8/2016 e 1806.6/2016 ora em análise trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, relativas ao exercício de 2016, gestão da Prefeita Municipal Nilce Mary Leite. A Câmara Municipal de Poconé-MT, recebeu em 31 de janeiro deste ano as contas, com o parecer prévio contrário n° 114/2017-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. O referido parecer foi lido em Plenário na 47ª Sessão Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2018. Em seguida, foi despachada a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, consoante art. 209 parágrafos primeiro e segundo da Resolução n° 202/1990 Regimento Interno desta Casa de Leis, através do OF. CM. N° 002/2018 datado de 07 de fevereiro de 2018. Este Vereador foi designado o Relator das contas conforme o OF. CJEF. N° 002/2018 datado de 07 de fevereiro de 2018. A autoridade prestadora das contas, Nilce Mary Leite, foi notificada para exercer o direito de ampla defesa, conforme os Ofícios CM. N°s 014/2018, 058/2018 e 070/2018. A Senhora Nilce Mary Leite acompanhada da Assessora Camila Jacobsen, consultora técnica da JACOBSEN & PRATES – Assessoria e Consultoria Pública e Empresarial comparece na reunião da Comissão realizada no gabinete do Presidente no dia 09 de fevereiro do corrente ano, apresenta verbalmente as suas justificativas sobre os apontamentos e irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas – TCE-MT, nas Contas Anuais de Governo exercício 2016.

É o relatório.

II – Fundamentação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

Primeiramente, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é o órgão responsável pela análise e parecer sobre as contas do executivo, consoante art. 31 da Constituição Federal;

Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo o Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo o órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão durante 60 dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais.

Ressalta-se a competência exclusiva da Câmara de Vereadores o julgamento das Contas de Governo prestadas anualmente pelo o Prefeito, consoante artigos 34, e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Nas contas do exercício 2016 destacamos os pontos relevantes:

I – Limites constitucionais.

- a) Saúde: gasto mínimo 15% e gasto real 23,90%;
- b) Educação: gasto mínimo 25% e gasto real 48,30%.

II – Limites legais.

- a) FUNDEB: percentual aplicado sobre a receita do FUNDEB fixado na alínea “b” do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Receita FUNDEB R\$ 9.145.508,97 – valor aplicado R\$ 13.187.237,05 correspondendo a 100,00 + outros recursos (144, 18%) – limite mínimo 60%.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

- b) Despesa com pessoal – Executivo – gasto máximo 54% e gasto realizado 59,08% ultrapassando o limite de 54%.

Dessa feita, os pontos desfavoráveis elencados pelo Tribunal de Contas do Estado não tiveram força para impor a rejeição das contas anuais de governo exercício 2016, nesta relatoria.

Portanto, este Relator dá análise resolve não acatar o Parecer Prévio Contrário nº 114/2017 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente às Contas Anuais de Governo exercício 2016 da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão Prefeita Municipal Nilce Mary Leite que recomenda a rejeição das contas.

É O VOTO DO RELATOR.

Sala das reuniões das comissões, 09 de março de 2018.

Vereador Zé Correa, PR.

Relator

III – Decisão.

Diante do exposto a Comissão acolheu o voto do Relator, para emitir Pronunciamento Definitivo sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, referente ao exercício de 2016, gestora Nilce Mary Leite, para não acompanhar o Parecer Prévio Contrário nº 114/2017 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Acompanha o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018.

Autoria: Comissão de Justiça, Economia e Finanças.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

EMENTA: APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestão da Prefeita Municipal, Senhora Nilce Mary Leite “Meire Aduato”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S.M.J. Esse é o nosso entendimento.

Sala das reuniões das comissões, 09 de março de 2018.

Membros:

Vereadora Meyrinalva Furtado, PSDB.
Presidente

Vereador Zé Correa, PR.
Relator

Vereador Juarez Arruda, PV.
Membro